

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO CENTRO DE HUMANIDADES DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/RENAESP ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA – TURMA I

MÁRCIO RONIELY DE LIMA PINHEIRO

EFEITOS DA IMPUTABILIDADE DO MENOR NO ESTADO BRASILEIRO

FORTALEZA/CE 2008

MÁRCIO RONIELY DE LIMA PINHEIRO

EFEITOS DA IMPUTABILIDADE DO MENOR NO ESTADO BRASILEIRO

Monografia apresentada para a conclusão do curso de Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, pela Universidade Federal do Ceará (UFC), sob a orientação do professor Geovani de Oliveira Tavares e revisão gramatical por Weslenya Maria Cardoso Godinho

MÁRCIO RONIELY DE LIMA PINHEIRO

EFEITOS DA IMPUTABILIDADE DO MENOR NO ESTADO BRASILEIRO

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Pós Graduação, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética cientifica. Data da aprovação ___/ ___/ ____ Nota Prof^a. (a) **Prof. Orientador** Nota Prof^a. (a) Membro da Banca Examinadora Nota Prof^a. (a) Membro da Banca Examinadora

A todos que lutam na busca de transformar o mundo que vivemos num mundo harmonioso, repleto de paz, onde possamos viver fraternalmente.

AGRADECIMENTOS

A Deus, a razão da minha vida, pelo seu infinito amor.

Aos meus pais, Antônio Pinheiro de Sousa e Maria Vanezilda de Lima Pinheiro, que em todos os momentos da minha vida me apoiaram com amor.

A minha esposa Érica Serra Rodrigues e as nossas meninas Letícia Serra e Marina Serra, pelo apoio e o incentivo dado durante toda essa empreitada de conquista para minha vida.

A Guarda Municipal, pela oportunidade e o auxilio que me proporcionou.

Aos diretores e professores das instituições de ensino, pela compreensão, atenção e disposição em colocar com este trabalho.

Ao Dr. Arimá Rocha pela oportunidade de crescimento e pela presteza e dedicação constante no cotidiano do sérvio público.

Ao Orientador Geovani de Oliveira Tavares pela sabedoria, paciência e disposição.

As Secretarias de Justiça e Cidadania, Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará. A Fundação da Criança e da Família Cidadã do município de Fortaleza e ao Juizado da Infância e do Adolescente, pelas as informações prestadas, bem como pela atenção dispensada por seus titulares na presteza de responder e alimentar com dados nossas pesquisas.

RESUMO

O trabalho tem como objetivo geral demonstra a realidade dos adolescentes em nosso país, buscando melhor identificar as soluções para a resolução da problemática, que é a grande inclusão de menores na criminalidade. Fazendo com que se entendam que a redução da maioridade penal, por si só, em nosso país não representa uma solução para nossos problemas, que para solucioná-los poderíamos criar novas leis e políticas mais eficazes para ressocialização de menores infratores, bem como para maiores infratores. Que não estabelecendo melhoras nesse sentido estaríamos agravando os problemas carcerários de nosso país e diminuindo as possibilidades de um ex-infrator se restabelecer como cidadão, pois estaríamos levando aos nossos sistemas carcerários jovens recém entrados na adolescência o que implica dizer que ainda não estão com suas personalidades formadas e que com isso estávamos lhes submetendo a conviver com indivíduos mais velhos possivelmente reincidentes, que poderão facilmente manipulá-los e condicioná-los a entrar de vez no mundo do crime.

PALAVRAS CHAVE: Soluções. Cidadania. Políticas Eficazes. Manipulação. Redução. Maioridade. Personalidade. Formação.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - VARIAÇÃO ETÁRIA DA IMPUTABILIDADE PENAL NO	
MUNDO	. 15
TABELA 2 - CRIMES PRATICADOS POR MENORES	. 31
TABELA 3 - VARIAÇÃO DE IDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
ENVOLVIDAS COM ATOS INFRACIONAIS	. 32
TABELA 4 - ADOLESCENTES DECORRENTE DE ATOS INFRACIONAIS	
ENGAJADOS EM SALA DE AULA	. 33
TABELA 5 - VARIAÇÃO DO HISTÓRICO DE INFRAÇÃO DE CRIANÇAS E	
ADOLESCENTES	. 33
TABELA 6 - QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS POR CRIME	
ENVOLVENDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	. 34

LISTA DE SIGLAS

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNDP – Centro Nacional de Documentação Pedagógica da França

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EUA – Estados Unidos da América

FUNCI – Fundação da Criança e da Família Cidadã

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

	LISTA DE TABELAS	06
	LISTA DE SIGLAS	07
	INTRODUÇÃO	09
1	ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE A IMPUTABILIDADE PENAL	12
1.1	Evolução Histórica	12
1.2	Direito Comparado	13
1.3	Evolução Histórica no Brasil	17
2	SITUAÇÃO BRASILEIRA QUANTO A IMPUTABILIDADE PENAL	20
2.1	Exposição dos fatos e discussão social	20
2.2	A redução da maioridade e o ECA	23
2.3	Papel Social	24
2.4	Efeitos ocasionados pela redução da maioridade penal	26
2.5	Políticas públicas para menores infratores	27
3	REALIDADE DO MENOR INFRATOR NO CEARÁ	29
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIA	38
	APÊNDICES	40

INTRODUÇÃO

Devido às discussões sobre o aumento do número de crianças e adolescentes envolvidos com a prática de atos criminosos e à proporção que esse assunto está alcançando, objetivamos elaborar um estudo que possa tecer comentários fundamentados e esclarecedores sobre as conseqüências de uma possível ação precipitada por parte do poder público.

Sempre que um fato criminoso de grande comoção, envolvendo menor de idade, é vinculado, hoje, no Brasil, traz a grandes debates a redução da maioridade penal como solução direta no combate aos inúmeros casos de violência praticados por menor. A fim de demonstrar que a argumentação de resolver a prática de ações violentas de crianças e adolescentes, colocando-os em penitenciárias sem tratamento diferenciado e sem acompanhamento que avalie as razões as quais os levaram a delinqüir, resultará no comprometimento de gerações futuras.

No primeiro capítulo, tratamos de comentar a evolução histórica da prisão e suas transformações durante os séculos, procurando apresentar os resultados que a mesma proporcionou aos seus detentos e os fins sociais alcançados por ela, bem como as formas de prisão existente, os objetivos almejados e suas características. Comentamos, também, o início de quando se passou a ter na privação da liberdade do indivíduo o caráter de sanção pela conduta ilegal, os motivos que ocasionaram essa mudança e os valores sociais que eram considerados importantes para a época.

Traçaremos um paralelo da Lei Penal brasileira e seus aspectos transformadores em relação a outros países, evidenciando as realidades, os níveis sociais, educacionais e culturais de cada um, influenciou cada nação a adotar determinada conduta de punição para seus jovens, com o intuito de saber se o Brasil, para adotar uma medida de redução da idade penal como nos EUA (Estados Unidos da América), está também evoluído ou não, e se é proporcionado à população os mesmos direitos e garantias com eficiência.

Estudaremos, também, a evolução do nosso povo e os aspectos colaboradores que levaram nosso país a adotar a idade penal de 18 anos de idade, as considerações que insurgiram e a tentativa de reduzir a idade penal em nosso país.

Conhecer o momento que nossa legislação passou a adotar esse parâmetro e as épocas em que se questionou e se buscou modificar a legislação para alterar mecanismo da maioridade penal, buscando comparar o resultado de determinadas medidas em nosso país e os efeitos ocasionados por elas, bem como compreender as realidades da época e as dos dias atuais a fim de avaliar se as conseqüências trariam mais vantagens ou seqüelas.

No segundo capítulo, buscamos apresentar as situações brasileiras, nos mais diversos aspectos, com o intuito de estabelecer conseqüências da implantação de medidas repressivas de forma aleatória e sem o devido estudo em uma sociedade como a nossa, repleta de diferenças. Tais conseqüências produziriam reações incomuns que passariam a exigir do poder público medidas punitivas de efeitos negativos inestimáveis. Percebemos a importância da análise dos motivos que transformaram o menor em um ser violento e das medidas que, realmente, poderiam lhe propor meios de se regenerar.

Também foi enfatizada a falta de eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não conseguindo realizar seu papel de prevenção através de práticas educativas, demonstrando que, no Brasil, o problema não está na falta de leis, mas na ausência de eficácia na aplicabilidade das mesmas. Apresentamos questionamentos que justificam melhor a análise na apresentação de medidas repressivas como solução para a violência e críticas à idéia de sugerir o combate da violência por meio de mais violência.

Apresentamos formas de ação que podem ser desenvolvidas pela sociedade com o intuito de demonstrar a violência como um problema de todos, sendo necessário buscar soluções adequadas através de parcerias entre o poder público e entes sociais a fim de possibilitar aos jovens opções de inclusão social, tirando-os da marginalidade e exclusão que se encontram, capacitando-os, proporcionando o aprendizado de uma profissão que possibilite conseguir emprego e adquirir sustento digno para si e para seus familiares.

Demonstramos o sistema carcerário em que sujeitamos nossos jovens, que, atualmente, encontra-se superlotado e com altos índices de reincidência, demonstrando a ineficiência na reabilitação. A não separação dos detentos, como manda a Constituição Federal de 1988, compromete a formação desses jovens que convivem com detentos de grande poder ofensivo, sendo aqueles influenciados por estes por meio da coerção.

Reconhecemos a importância de ações de políticas públicas que estimule incentivos para serem aplicados em ações de educação continuada e profissionalizante de qualidade, em planos de assistência à saúde, no crescimento e na ampliação do mercado de trabalho, bem como no acesso ao esporte, à cultura e ao lazer de qualidade.

No terceiro e último capítulo, apresentamos as realidades apresentadas pelos jovens que cometeram atos infracionais, tais como: problemas familiares, tornando insuportável o convívio; o baixo nível de escolaridade, conseqüência, também, da indiferença familiar quanto ao acompanhamento escolar e falta de incentivo aos filhos, isto quando não há o abandono durante o período letivo, aumentando o índice de evasão escolar e a violência

advinda dos preconceitos que sofrem devido à classe social ou cor, sem o mínimo de acompanhamento do poder público.

A pesquisa foi realizada, inicialmente, com a elaboração do projeto de monografia, onde se propôs toda a estrutura de trabalho. Através do projeto foi, passo a passo, formatada a monografia, realizando pesquisas na internet, entrevistas e visitas a instituições voltadas para o trabalho com menores e maiores infratores a fim de estabelecer paralelos entre as elas.

Buscamos, também, pesquisas bibliográficas no intuito de demonstrar os embasamentos legais e sociais que justificassem determinada posição por parte deste trabalho, resultando num trabalho dentro dos parâmetros da legalidade.

Visitamos, primeiramente, a Delegacia da Criança e do Adolescente e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social com o intuito de observar os maiores números de procedimentos praticados pelos menores infratores. Posteriormente, procurei o Juizado da Criança e do Adolescente na intenção de observar os encaminhamentos e as alternativas apresentadas como meio de sanção para os menores autores de ato infracional. Em ambas as instituições foram realizadas entrevistas com seus profissionais.

Visitamos, ainda, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para conhecer as realidades encontradas nos centros educacionais, os trabalhos realizados e suas estatísticas. Logo em seguida, fomos a alguns dos centros educacionais, local onde são encaminhados muitos dos jovens infratores, que, atualmente, funcionam semelhante ao sistema carcerário para maiores infratores, impossibilitando o verdadeiro papel de prevenção a que se destinam.

Por último, visitamos a Secretaria de Justiça e Cidadania, onde buscamos dados atuais do sistema carcerário de nosso Estado, sistema esse que, após aprovada e, se aprovada, a medida de redução da maioridade penal, receberá os jovens entre 16 e 18 anos de idade, que vierem a cometer algum delito. Pretendemos demonstrar a atual eficácia dessa mudança com os criminosos com idade acima de 18 anos.

1. ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE A IMPUTABILIDADE PENAL

A falta de efetividade das leis em nosso país favorece, no crescimento das ações delituosas, incentivo à impunidade. Dados demonstram que, atualmente, no Brasil, a escolaridade média é de 4,9 anos, enquanto que em outros países da América como Costa Rica, Argentina e EUA, é de 6,1, 8,8 e 12,1, respectivamente; que nosso ensino médio atinge somente 22% de nossa população, enquanto a Argentina atingem a 51% de sua população, Coréia do Sul 82% e EUA 91%; que 74% da população brasileira não consegue entender um texto por mais simples que ele seja; que 32% de nossas crianças repetem a 1ª série do ensino fundamental I; que, somente, 35% dos jovens compreendidos na faixa etária entre 15 e 18 anos estão matriculados no ensino médio e que no Chile esse número chega a 85% e na Argentina 75% (Fonte: Jornal O POVO de 06 de outubro de 2007).

Portanto, diante dessa problemática, parece muito simplório, apenas, modificar nossa legislação, imitando exemplos de outros países onde a experiência deu certo. É preciso levar em conta as condições culturais e sociais de nossa população.

1.1. Evolução Histórica

Durante a Idade Média, surgiram as primeiras prisões, sendo estas as prisões de Estado voltadas para os inimigos do poder real ou senhorial e Eclesiásticas. Porém, apresentavam a modalidade de *prisão-custódia*, a qual o réu aguardava a execução de sua verdadeira pena, que podia variar entre pena de morte, açoite, mutilação, como detenção temporal ou perpétua, ou receber o perdão real.

Já na Idade Moderna, devido à grande pobreza que se abateu por toda a Europa, durante os séculos XVI e XVII, causada pelas guerras religiosas e crescimento da delinqüência, sendo inadmissível submeter tanta gente à pena de morte, iniciou-se, na segunda metade do século XVI, um grande movimento em defesa do desenvolvimento das penas privativas de liberdade.

Foi nos Estados Unidos, no final do século XVIII, que surgiram os primeiros sistemas penitenciários. Tais estabelecimentos marcaram o nascimento da pena privativa de liberdade, superando a utilização da prisão como simples meio de custódia. Cabe mencionar que dentre os vários tipos de sistemas, à época adotados, foi o sistema idealizado por Manuel Montesinos e Molina que tinha como idéia o trabalho como instrumento reabilitador da pena.

Alcançou-se, assim, dentre todos os sistemas, anteriormente adotados, os maiores índices de reabilitação.

Quando a prisão se converteu na principal resposta para os atos criminais praticados, especialmente, a partir do século XIX, acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguir a reabilitação do delinqüente. Durante muitos anos, esse pensamento continuou prevalecendo de forma otimista, predominando a firme convicção de que a prisão poderia ser meio idôneo para realizar todas as finalidades da pena e que, dentro de certas condições, seria possível reabilitar o delinqüente.

Porém, esse otimismo inicial desapareceu, questionando-se a validade da pena da prisão no campo da teoria dos princípios, dos fins ideais ou abstratos da privação de liberdade, então prevalecendo certas atitudes de pessimismo, causadas pelos resultados, atualmente, obtidos. Portanto, cabe avaliar a redução da imputabilidade penal, levando em consideração que aumentaríamos o número de camadas da sociedade, sujeitando-as ao atual sistema carcerário do nosso país.

1.2. Direito comparado

O Regime penal especial brasileiro para jovens diverge de alguns países, pois nossa legislação penal possui dispositivos criminais diferenciados para jovens ao determinar a faixa etária da maioridade penal. Enquanto uns reduzem a maioridade dos adolescentes, outros diferenciam o regime levando em conta as faixas etárias. Podemos citar <u>Portugal</u>, que a maioridade penal ocorre aos 16 anos, sendo os jovens a partir desta idade <u>penalmente imputáveis</u>. Os jovens entre 16 e 21 anos estão sujeitos a um Regime Penal Especial, conforme previsto no artigo 9º do Código Penal Português, e detalhado pelo decreto-lei nº. 401/82, de 23/09/1982.

A maioridade penal varia imensamente entre os <u>países</u>, conforme a <u>cultura jurídica</u> e <u>social</u> de cada <u>nação</u>, indicando uma falta de <u>consenso</u> mundial sobre o assunto. A grande diferença da maioridade penal entre os diversos países, não necessariamente indica um sinal de "<u>avanço</u>" ou de "<u>barbárie</u>" deste ou daquele país, mas mostra o resultado de diferentes <u>visões de mundo</u>, concepções e <u>teorias</u> jurídicas entre as nações.

A Resolução nº. 40/33 das <u>Nações Unidas</u>, de 29/11/1985, estabeleceu as "Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da <u>Justiça</u> Juvenil", conhecidas como as "Regras de <u>Pequim</u>" que recomendam que a idade da responsabilidade criminal seja baseada na <u>maturidade</u> emocional, mental e intelectual do jovem, e que essa idade não seja fixada

"baixa demais". O quanto seria este "baixo demais", entretanto, a Resolução deixa em aberto, cabendo a <u>interpretação</u> de cada um.

Vale ressaltar que, exceto os EUA e a Inglaterra, todos os países que adotam maioridade inferior aos 18 anos possuem um regime de tratamento especial. Por exemplo: o adolescente pode ser julgado como adulto aos 16 anos na Argentina, mas cumprirá a pena em local específico para sua idade, distinto dos detidos considerados adultos.

Alguns países que haviam baixado a maioridade penal acabaram retornando para a idade inicial ou até aumentando. O Japão havia baixado para 14 anos, mas verificou aumento nos índices de criminalidade e acabou aumentando para 21 anos a inimputabilidade penal. Fato este ocorrido, também, na Alemanha e Espanha.

Dados da Organização das Nações Unidas (ONU), que realiza, a cada quatro anos, a pesquisa *Crime Trends* (Tendências do Crime), revelam que é minoria os países que definem o adulto como pessoa menor de 18 anos, sendo a maior parte composta por países que não asseguram os direitos básicos da cidadania aos seus jovens. Conforme Tabela 1, apresenta a freqüência com que os países definem suas idades penais.

DEFINIÇÃO DE ADULTO	FREQÜÊNCIA	PORCENTAGEM
Homem Idade 16 ou acima, Mulher Idade 18 ou acima	1	1,7
Pessoa Idade 15 ou acima	3	5,2
Pessoa Idade 16 ou acima	4	7,0
Pessoa Idade 17 ou acima	2	3,5
Pessoa Idade 18 ou acima	35	61,4
Pessoa Idade 19 ou acima	3	5,2

Pessoa Idade 20 ou acima	3	5,2
Pessoa Idade 21 ou acima	4	7,0
Pessoa Idade 21 ou acima, ou Pessoa Casada	1	1,7
Pessoa Responsável Idade 18 ou acima	1	1,7
Total	57	100,0

TABELA 1: VARIAÇÃO ETÁRIA DA IMPUTABILIDADE PENAL NO MUNDO

Fonte: Crime Trends / ONU

Das 57 legislações analisadas, apenas 17% adotam idade menor do que 18 anos como critério para a definição legal de adulto: Bermudas, Chipre, Estados Unidos, Grécia, Haiti, Índia, Inglaterra, Marrocos, Nicarágua, São Vicente e Granadas. Alemanha e Espanha elevaram recentemente para 18 a idade penal e aquela criou um sistema especial para julgar os jovens na faixa de 18 a 21 anos.

Segundo o glossário jurídico do CNDP - Centro Nacional de Documentação Pedagógica da França (CNDP - Centre National de Documentation Pédagogique), a maioridade penal é fixada, na França, aos 13 anos, porém os jovens entre 13 e 16 anos, mesmo penalmente imputáveis, só podem ser condenados a penas correspondentes, no máximo, à metade da pena prevista no Código Penal Francês para um adulto que pratique o mesmo crime. Entre 16 e 18 anos, as penas poderão ser equivalentes às, dos adultos. A partir dos 13 anos, o menor pode ser encarcerado. As infrações são divididas em 3 categorias de acordo com sua gravidade: as contravenções, os delitos e os crimes (homicídios, estupros etc.). Nos três casos, os menores entre 13 e 18 anos são julgados por um "Tribunal de Menores", que funciona a portas fechadas, longe da presença do público, e é composto por um magistrado profissional e dois assessores leigos (cidadãos). Para os adolescentes entre 16 e 18 anos, há também um tribunal especial chamado Cour d'assises des mineurs, que possui competência concorrente ao do Tribunal de Menores no caso dos crimes cometidos nesta faixa etária, e é composto de três magistrados profissionais e mais nove jurados do público, sorteados das listas eleitorais.

Segundo consta, cabe ao <u>Juiz</u> francês decidir, conforme as características específicas de cada caso, se será aplicada ao menor entre 13 e 18 anos uma sanção penal de privação de liberdade ou uma medida educativa. A <u>imputabilidade penal</u> nesta faixa etária seria relativa, e não absoluta.

Nos EUA, a maioridade penal varia conforme a <u>legislação</u> estadual. Apenas 13 <u>estados</u> fixaram uma idade mínima legal, a qual varia entre 6 e 12 anos. Nos demais estados, a legislação se baseia nos usos e <u>costumes</u> locais, dentro do chamado "<u>direito consuetudinário</u>", uma "<u>lei comum</u>" que não é escrita, mas que tem força de lei. Na maioria dos outros estados, crianças abaixo de 7 anos não podem ser julgadas (ou seja, há uma <u>inimputabilidade</u> absoluta); adolescentes a partir dos 14 anos são julgados como <u>adultos</u>; e jovens entre 7 e 14 anos podem ou não ser considerados plenamente responsáveis por seus <u>atos</u>, conforme uma análise individual de cada caso (inimputabilidade relativa).

A Convenção dos Direitos da Criança de *Nova York*, ratificada por quase todos os países do mundo, incluído o Brasil, denomina como criança todas as pessoas menores de 18 anos de idade. Nela não há uma faixa etária específica para imputação, mas, expressamente, proíbe que direitos consagrados às crianças, nas leis internas dos países signatários, sejam modificados em detrimento dos interesses daqueles que são protegidos pela norma internacional. Lógico que o Brasil ou qualquer outro país signatário tem autonomia para mudar suas leis, mas para fazer isso teria que denunciar à referida Convenção. Então é mantida a política criminal norteadora de cada país que estava em vigência antes da adesão em respeito às peculiaridades da cada país.

Convenção dos Direitos da Criança de *Nova York*, ratificada por quase todos os países do mundo, aí incluído o Brasil, que denomina como criança todas as pessoas menores de 18 anos de idade. Nela não há uma faixa etária específica para imputação, mas expressamente proíbe que direitos consagrados às crianças nas leis internas dos países signatários sejam modificadas em detrimento dos interesses daqueles que são protegidos pela norma internacional. Lógico que o Brasil ou qualquer outro país signatário tem autonomia para mudar suas leis, mas para fazer isto teria que denunciar sua à referida Convenção. Ou seja, mantém a política criminal norteadora de cada país que estava em vigência antes da adesão até em respeito às peculiaridades da cada país.

A propósito, uma das metas do Programa Nacional de Direito Humanos é, justamente, implementar as Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, como as que tratam dos direitos da criança e do adolescente, em particular, cumprindo prazos na entrega de planos de ação e relatórios.

1.3. Evolução histórica no Brasil

A década de 1960 foi mundialmente marcada pelo surgimento de inúmeros movimentos sociais em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Isso ocorreu quando, após a Segunda Guerra Mundial, o adolescente passou a ocupar uma posição determinante no cenário da violência devido à necessidade da inclusão da mão-de-obra feminina nas fábricas, que deixou as crianças em situação de abandono, que, quando adolescentes, constituíram-se em gangues marcadas por atitudes de revolta e violência.

Para as Ciências Jurídicas, esse processo resultou na necessidade de repensar a forma de compreender a adolescência, pois essa fase (e suas manifestações) passou a ocupar um importante espaço no cotidiano, nas instituições, na mídia e na sociedade.

A psicologia, enquanto ciência que estuda o comportamento humano, passou, nesse momento, a destinar atenção maior à fase da adolescência, transformando-a em alvo de pesquisas e reflexões teóricas. Dessa forma, impulsionados pela nova visão trazida pela Psicologia e pelo Direito, juristas, políticos e educadores passaram a compreender a criança e o jovem como sujeitos em formação e, por isso, merecedores de práticas educativas diferenciadas.

No Brasil, porém, esse caminho foi lento, tendo seu início em 1979 com a criação do Código de Menores. Somente em 1989, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Organizações das Nações Unidas marcou, definitivamente, a transformação das políticas públicas voltadas a essa população, culminando na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Criado em 13 de julho de 1990, o ECA instituiu-se como Lei Federal n.º. 8.069 (obedecendo ao artigo 227 da Constituição Federal de 1988), adotando a chamada *Doutrina da Proteção Integral*, cujo pressuposto básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral.

O Estatuto, em seus 267 artigos, garante os direitos e deveres de cidadania a crianças e adolescentes, determinando a responsabilidade dessa garantia aos setores que compõem a sociedade, sejam esses, a família, o Estado ou a comunidade. Ao longo de seus capítulos e artigos, o Estatuto discorre sobre as políticas referentes à saúde, à educação, à adoção, à tutela e a questões relacionadas a crianças e adolescentes autores de atos infracionais.

Como consequências desses aspectos, temos o aumento da violência atual em nosso país que, como nunca antes vista, sofre com o crescimento de crimes, tais como: seqüestros-relâmpagos, estupros e homicídios que se tornaram assuntos diários em nossa

mídia, ocasionando em nossa população medo e clamor por medidas urgentes para solucionar os altos índices da violência. Atualmente, no Brasil, temos cercar de 422 (quatrocentos e vinte e dois) mil presos, que custam, aproximadamente, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao mês, por cada preso, e que ainda há um déficit de mais de 150 (cento e cinqüenta) mil vagas, só no Ceará há em aberto cerca de 55 (cinqüenta e cinco) mil mandados de prisão (Fonte: Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará), o que nos leva a refletir se há espaço nesse universo para incluir adolescentes entre 16 e 18 anos.

Em nosso país, a maioridade se dá aos 18 anos de idade, atualmente, regulamentada em três legislações legais: 1) artigo 27 do Código Penal; 2) artigo 104 caput do Estatuto da Criança e do Adolescente e 3) artigo 228 da Constituição Federal de 1988. Nossa Lei Penal, oriunda de 1941, requer, de fato, reformas a fim de atualizar nossas normas às realidades atuais, tendo em vista que não sofreram nenhuma reforma e não contemplam novos fatos ocorridos em nossa sociedade.

O fato de a violência estar atingindo, cada vez mais, os jovens em nosso país e trazer à tona a discussão da redução da maioridade penal, não é novidade. O Código Penal de 1969 (Decreto-lei nº. 1.004/69), que não chegou a viger, embora já estivesse em período de *vacatio legis*, possibilitava a imposição de sanção penal a menor entre 16 e 18 anos, se esse revelasse suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e de se basear de acordo com esse entendimento. Então, o sistema adotado foi o biopsicológico, ou seja, o de submissão da pessoa entre 16 e 18 anos à avaliação psicológica para saber se, ao tempo do fato, possuía discernimento sobre a ilicitude de seus atos.

À época, houve insurgência quanto à possibilidade da redução da maioridade penal. Juristas e outros estudiosos combateram veementemente essa inovação não implementada. Justamente em face das críticas, o Código Penal de 1969 não entrou em vigor e a reforma de 1984 (Lei nº. 7.209/84) manteve a inimputabilidade penal ao menor de 18 anos. No entanto, houve no Brasil o Código Penal de 1890 que considerava os limites de 9 a 14 anos. Até os 9 anos, o infrator era considerado inimputável, entre 9 e 14, o juiz verificava se o infrator havia agido com discernimento, podendo ser considerado criminoso.

O Código de Menores de 1927, anteriormente, mencionado consignava três limites de idade: com 14 anos de idade o infrator era inimputável; de 14 até 16 anos de idade era considerado irresponsável, mas instaurava-se um processo para apurar o fato com possibilidade de cerceamento de liberdade; finalmente, entre 16 e 18 anos de idade, o menor

poderia ser considerado responsável, sofrendo pena. A Lei Federal 6.691 de 1979, o chamado Código de Menores, reafirmou o teor do Código Penal Brasileiro quando classificou o menor de 18 anos como absolutamente inimputável. A Magna Carta estabeleceu a idade de 18 anos para a maioridade penal, o que foi seguido pela Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surge com o intuito de garantir aos jovens menores de 18 anos de idade, medidas educativas que possibilitem a ressocialização, almejando diminuição de condutas criminosa por parte deles. Atualmente, no Brasil, ninguém com menos de 12 anos pode sofrer punição por parte do Estado. Dos 12 aos 18 anos, as condenações vão da prestação de serviço comunitário às internações em estabelecimentos educacionais. Liberdade assistida, família substituta, medidas sócio-educativas são outras medidas utilizadas. Não é verdade que não há punição. O tempo mínimo da internação provisória é de 45 (quarenta e cindo) dias e a internação pode durar 3 (três) anos, dependendo da avaliação da equipe multidisciplinar que atua nos centros de internação.

.

2. SITUAÇÃO BRASILEIRA QUANTO A IMPUTABILIDADE PENAL

Projetos de leis que tramitam no Congresso Nacional buscam modificar a imputabilidade penal em nosso país devido a alguns julgamentos do fato da impunidade para jovens adolescentes estar favorecendo o crescimento da violência, então, necessitando-se de medidas para coibi-lo. Porém, outros julgamentos, que também concordam com a adoção de medidas para inibir esse crescimento, discordando que a solução está no simples fato de tornar os menores entre 16 e 18 anos imputáveis e priorizam medidas que possibilitem, de maneira eficaz, o reingresso desses jovens à sociedade com mais oportunidades de educação, emprego, cultura e lazer.

2.1. Exposição dos fatos e discussão social

Casos como os ocorridos em novembro de 2003, em que um adolescente de 16 anos, torturou, estuprou e degolou uma adolescente depois de ter assassinado a tiros seu namorado; o caso de um jovem de 17 anos de idade que abriu fogo contra uma multidão no Paraná no ano de 2006, matando uma criança de 9 anos e o mais recente, ocorrido no Rio de Janeiro no ano de 2007, que uma criança de 7 anos foi arrastada por um carro quando dois adolescentes o roubaram.

Quando uma lei penal é criada, quase de improviso, é muito perigosa, pois, não raro, além de não permitir um debate mais refletido pela sociedade, às vezes, não cuida de observar princípios de direito penal, secularmente, consagrados, limitando-se a aumentar a pena para certas condutas com o objetivo de resolver problemas sociais com a simples promulgação de uma lei.

Casos, como os acima citados, causam grande clamor na população e fazem com que o tema tenha grande repercussão e seja alvo de discussões e projetos de lei de políticos, que tentam reduzir a idade penal no país, o que gera grandes debates e posições em contrário como as que seguem. Na opinião do Juiz de Direito do Estado de Goiás, ÉDER JORGE.

Atualmente, o acesso à informação é quase compulsivo. Novas tecnologias fazem parte do dia-a-dia das pessoas, inclusive dos jovens (telefone celular, internet, correio eletrônico, rádio, tv aberta e fechada, etc). São tantos os canais de comunicação, que se torna impossível manter-se ilhado, alheio aos acontecimentos. Não há espaço para a ingenuidade, e com maior razão no que concerne aos adolescentes.

Nesse contexto, o menor entre 16 e 18 anos precisa ser encarado como pessoa capaz de entender as conseqüências de seus atos, vale dizer, deve se submeter às sanções de ordem penal. Como exposto, o jovem nessa faixa etária possui plena capacidade de discernimento. Sabe e consegue determinar-se de acordo com esse entendimento.

Veja, quando se fala em maturidade para efeitos penais, não se busca inteligência destacada, capacidade de tomar decisões complexas, mas tãosomente a formação mínima de valores humanos que uma pessoa deve ser dotada, podendo discernir entre o bem e o mal, entre o certo e o errado, entre o que constitui crime e a atipicidade (livre-arbítrio). É a imputabilidade, que se faz presente quando o sujeito compreende a ilicitude de sua conduta e age de acordo com esse entendimento.

O próprio legislador-constituinte reconhece aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos lucidez e discernimento na tomada de decisões ao lhes conferir capacidade eleitoral ativa, conforme expressa previsão constante no artigo 14, § 1°, inciso II, alínea c, da Magna Carta. Segundo a Constituição da República, homens e mulheres entre 16 e 18 anos estão aptos a votar em candidatos para qualquer cargo público eletivo (vereador, prefeito, deputado estadual, deputado federal, senador e Presidente da República). Cuida-se, evidentemente, de responsabilidade só atribuída a quem possua elevado grau de maturidade. Esta é a conclusão lógica diante das implicações do voto no processo político e no destino da nação.

Destacando as posições dos estudiosos do direito da infância e da juventude sobre o tema, verifica-se que a maioria esmagadora dos doutrinadores é favorável à manutenção da atual idade de imputação.

Juiz de Direito de São Paulo, Pachi (1998), defende a continuação da inimputabilidade para os menores de 18 anos, apontando como soluções para a diminuição da delinqüência juvenil uma maior atuação da sociedade, juntamente, com o poder Público no sentido de criar mecanismos de manutenção das crianças e adolescentes nas escolas, preferindo cursos profissionalizantes a fim de prevenir a prática infracional. Entretanto, se a infração já houver ocorrido, deve-se buscar implementar e melhorar a aplicação das medidas sócio-educativas em meio aberto que, segundo o mesmo, apresentam excelentes níveis de recuperação, também com a participação ativa da sociedade.

Costa (2000) defende a continuidade da inimputabilidade dos menores de 18 anos, desde que seja dado um tratamento diferenciado para as diversas faixas etárias - 12 a 15 e 16 a 18 – dos jovens infratores.

Saraiva (1999), Amarante (2000), Figueirêdo (1997), Amaral e Silva (1994), todos eles produziram textos absolutamente contrários a quaisquer mudanças no atual regramento.

"O Promotor paulista, Silva (1994), por outro lado, voz quase isolada entre os juristas, advoga a teste de que a imputabilidade penal merece ser rebaixada aos 14 anos, quando não, para 16, de idade que, segundo ele, o adolescente já apresenta [...] consciência cristalina do certo e do errado, do justo e do injusto".

Bentivoglio (1998), falecido Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, defendia posição intermediária, respeitante:

A criação de outras faixas de responsabilização penal, capaz, de par e passo, conscientizar a sociedade e seus membros de que cada violação da norma penal corresponde a uma sanção, ainda que atentando-se para as características etárias do violador. Trata-se, como se vê, da chamada" imputação mitigada ", adotada entre outras, pela legislação penal Italiana..." e mais adiante "Dar ao adolescente, ainda não inteiramente formado, tratamento símile ao do infrator adulto viola a realidade científica e não traz, em mesmo a sociedade a sociedade, qualquer vantagem evidente. A adoção, por outro lado, da responsabilidade mitigada evita que crianças e adolescentes infratores sejam colocados todos na mesma vala, como inimputáveis absolutos, às vezes, convivendo dentro da mesma instituição.

Como podemos ver, são muito divergentes as opiniões sobre o tema o que causa a necessidade de estudos para buscar as melhores soluções para a resolução de um problema tão complexo e que envolve uma camada muito importante de nossa sociedade, que são nossos jovens, ou seja, o futuro de nosso país. Devemos ter cautela para não os condenarmos a uma vida de crimes e preconceitos por conta de medidas precipitadas e sem o devido respeito ao ser humano e aos seus direitos fundamentais garantidos no art. 5º de nossa Constituição Federal de 1988, que representa a lei maior de nosso povo.

2.2. A redução da maioridade e o Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente, vigente desde 1990, apesar de mais atual, já sofre com a falta de eficácia, o que poderia ser a solução para ressocializar menores infratores, poderá ser mais uma legislação brasileira existente sem o devido cumprimento. Portanto, o que devemos observar é que não nos faltam leis, mas sim o cumprimento das

mesmas, seja por razões diversas às desejadas quando da sua criação, seja por não gerar o resultado mais vantajoso ou por não contar com políticas reais para sua implantação.

Dessa forma, a solução para o problema da inserção dos menores na criminalidade cada vez mais cedo, definitivamente, não será encontrada na redução da imputabilidade criminal dos nossos jovens.

Querer solucionar o problema dessa maneira é, sobre tudo, fechar os olhos para os reais problemas causadores do crescimento da violência entre os jovens. Não se pode pensar que nosso sistema carcerário resolverá a má conduta de adolescentes, quando sabemos que esse mesmo sistema encontra-se falido por não conseguir, atualmente, atingir níveis satisfatórios de ressocialização dos detentos, chegando cerca de 80% dos detentos a reincidirem após serem colocados em liberdade (Fonte: Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará). Então, tomar como modelo um sistema que não possui eficácia e colocá-lo como solução para resolver o problema de violência envolvendo crianças e adolescentes é inviável.

Conforme especialistas, apesar de possuírem, atualmente, mais oportunidades de acesso à informação, adolescentes entre 16 e 18 anos de idade não adquiriram ainda a maturidade necessária para decidirem, sem influências, suas decisões, o que pode agravar o problema dos mesmos ao serem inseridos em uma repartição prisional, juntamente, com presos de maior potencial ofensivo. Enquanto, atualmente, os menores são levados aos Centros Educacionais, que, no Ceará, totalizam oito, tendo sua maioria o número de vagas em excesso.

Esses centros têm como metodologia práticas educacionais (ver Tabela 4) para os jovens que vieram a cometer atos infracionais, proporcionando aos mesmos atendimentos individualizados e personalizados, com visitas de profissionais que buscam conhecer as problemáticas sofridas por eles para buscar soluções de melhorias para eles e seus familiares.

Porém, devido à superlotação desses centros, vêm se tornando inviáveis tais medidas, pois, o CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - prevê que a lotação nos centros não deve superar 40 jovens, contudo, atualmente, esse número superou o total de 240, tornando impossível a visita e o acompanhamento individualizado e personalizado. Cabe ressaltar que, mesmo nessas condições, nosso estado ainda consegue atingir bons resultados, sendo referência para outros estados brasileiros.

Portanto, o projeto que tem por única finalidade diminuir a violência com a redução da idade penal de um país e que não consegue ressocializar os adultos, não poderá obter êxito com os jovens (ver Tabela 5), já que não atende os direitos e garantias para sua

população. Traz em sua origem não só a condenação para os mesmos, mas também implica no fracasso de seu Estatuto de proteção a criança e ao adolescente.

Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA possibilita, ou seria para possibilitar, aos jovens que praticaram violência de qualquer natureza um atendimento voltado para uma reeducação por meio de práticas educativas, a redução por si só, submete os futuros imputáveis ao convívio com criminosos de grande periculosidade que os influenciam para o mundo da criminalidade.

Caso cumpríssemos a parte de prevenção prevista em nosso estatuto, que trata dos direitos fundamentais a serem garantidos a esses jovens, não teríamos índices tão altos de violência envolvendo-os, não havendo necessidade de redução da maioridade penal. Porém, como não se cumpre a parte que visa à prevenção, as conseqüências mostram o crescimento da violência (ver Tabela 2 e 6), acarretando a necessidade de medidas punitivas para buscar soluções para as mesmas, medidas essas que deveriam, apenas, ser aplicadas aos jovens que não tivessem sido corrigidos pelas medidas educativas.

2.3. Papel social

Para a maioria dos profissionais, operadores no combate às violências praticadas e sofridas por crianças e adolescentes, o primeiro passo está nas ações do estado que deveriam garantir educação em horário integral, além de saúde, moradia, trabalho e lazer para os jovens e seus familiares, possibilitando que os mesmos fossem preparados para o exercício da sua vida pessoal, da cidadania e para a profissionalização, de modo que, quando concluíssem o Ensino Médio, estivessem aptos para o mercado de trabalho; o segundo, é efetivar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no sentido proporcionar aos jovens vítimas e autores da violência um acompanhamento eficaz que proporcione a busca de soluções para seus problemas e o terceiro, seria implementar projetos preventivos que inibam o uso, a comercialização e o tráfico de drogas em nossas sociedades.

Atualmente, vemos as condições precárias que vive grande parte da nossa população, falta o fornecimento dos serviços básicos por meio do poder público, que sem o fornecimento de educação de qualidade para crianças e adolescentes, sem condições de moradia digna, sem saneamento básico, atendimento hospitalar precário e oferta de trabalho digno escasso, ocasiona na população descrédito e revolta, fazendo a mesma procurar encontrar as soluções dos seus problemas em atos criminosos, pois não possui discernimento sobre estes, nem poder de reflexão sobre o que poderão acarretar no futuro, no entanto,

quando têm, não cessam a ação delituosa por pensarem que não há nada a perder e jogam fora suas últimas esperanças.

Fazer com que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA tenha eficácia engloba aspectos estruturais e metodológicos, pois, atualmente, os centros de reabilitação para menores estão com suas capacidades esgotadas, portanto não há como dar um atendimento individualizado para esses menores que praticaram atos infracionais. Necessita-se que haja um trabalho preventivo voltado para a diminuição da prática desses atos para que tenhamos a quantidade ideal para o desenvolvimento desse trabalho, buscando reintegrar, cada vez mais, esses jovens ao convívio com a sociedade. Por último, é fundamental a realização de trabalhos preventivos que inibam o tráfico de drogas, proporcione a reestruturação de clínicas de recuperação de usuários de drogas e ações que dificultem o consumo.

Poderíamos contar com trabalhos de acompanhamento aos regressos de nosso sistema carcerário através de uma ONG – Organização Não Governamental, que pudesse, através de seus profissionais, proporcionar apoio psicológico, social e capacitações, permitindo-os buscar espaço no mercado de trabalho. Também cabe comentar o papel religioso que pode ser prestados pelas igrejas de uma forma geral e o, do Ministério Público na fiscalização das prestações dos serviços básicos inerentes a sociedade, quanto à existência e à eficácia.

A sociedade brasileira, sobre o tema da criminalidade e da redução da maioridade penal, isola-se em seus lares, passando, apenas, a cobrar do poder público medidas mais fáceis de acabar com o problema ao invés de tentar solucioná-lo. Diante do exposto, não há como querer que um estabelecimento penitenciário resolva o problema da ressocialização, apenas, trancafiando pessoas e esperando que quando saiam estejam curadas de seus problemas e suas deficiências sociais, o que não lhe foi proporcionado antes do encarceramento.

2.4. Efeitos ocasionados pela redução da maioridade penal.

A atribuição da responsabilidade criminal aos menores de 18 anos, seguindo o mesmo sistema carcerário existente para os adultos, acarretaria na destruição da personalidade desses jovens devido à má influência que receberiam dos detentos mais experientes. Outro aspecto que deve ser lembrado é a inserção cada vez mais cedo de criança e adolescentes no mundo do crime, pois não podemos descartar que, no futuro, os recrutados para o crime podem não ser mais crianças de 08 a 16 anos, já que a redução, por si, não representa meio eficaz de redução da criminalidade, mas a falta de leis eficazes.

Buscar soluções inibidoras da inserção de crianças e adolescentes na criminalidade, reduzindo a idade penal, representa uma atitude ineficaz, tendo em vista que com essa medida estaremos sujeitando os jovens de 16 a 18 anos à Lei Penal vigente em nosso país, estendendo-lhes benefícios não concebidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, como a fiança, a liberdade provisória, a prisão preventiva a ser concedida com maior dificuldade que, dependendo do ato praticado, podem recorrer das sentenças condenatórias em liberdade até serem julgadas e outras mais. Por fim, quando de fato decretada a prisão, depois de transitada e julgada, serão inseridos em nosso sistema carcerário.

Nosso sistema não propõe condições de reabilitação para sua população carcerária, pois estão, em sua maioria, com excesso de detentos, que, atualmente, no estado do Ceará, de 12.628 (doze mil, seiscentos e vinte e oito) presos, de maioria pretos, pobres e com baixo grau de escolaridade, onde 69% dos infratores estão na faixa etária de 18 a 30 anos, 32% presos por furtar ou roubar, 22% por tráfico ilícito de entorpecentes, 18% por homicídio consumado ou tentado, 6% por estelionato e 11% somados por outros crimes (Fonte: Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará). Portanto, não há como jovens infratores terem a oportunidade de, ao cometer um ato infracional, conseguir cumprir pena em uma casa prisional com essas características e, após o tempo necessário, voltar ao convívio com a sociedade reabilitado.

Atualmente, as casas de internação estão ocupadas por pessoas da sociedade que não tiveram em sua infância uma boa estrutura familiar, educacional e religiosa, pois a maioria teve os pais presos e cresceram sem o devido amparo familiar, convivendo também com a violência doméstica, onde pai mata mãe e vise-versa. Logo, muitos tiverem que ser criados por parentes avós sem condições de repassar uma educação rígida e disciplinada, sem uma educação religiosa que permita valorizar tanto sua vida, como também a de seus semelhantes. Então, ao adquirirem a maioridade, ou até mesmo antes, são inseridos na criminalidade. As casas de internação não têm nenhuma eficácia na tentativa de ressocializar seus detentos maiores de 18 anos de idade, na verdade, tornaram-se muito mais uma universidade do crime do que mesmo uma casa cumpridora dos fins a que foi destinada, libertando infratores piores do que quando entraram.

Permitir aos jovens que, por algum motivo houvessem praticado ações criminosas, ações que estão prevista na primeira parte do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, facilitaria a reintegração desses jovens, uma vez que já foi constatado por parte do *Projeto Justiça Já*, que, quando é garantido aos jovens os direitos como educação integral, acompanhamento familiar e outros, os índices de reincidência chegam no máximo a 50%, o

que hoje está inviável devido ao número de casos envolvendo crianças e adolescentes, o que vem aumentando os números de atendimento, não sendo possível acompanhar a todos, comprometendo os resultados desejados e elevando a reincidência a índices elevadíssimos de 70% a 80%. (FONTE: Juizado da Criança e do Adolescente, em entrevista em 18 de fevereiro de 2008).

2.5. Políticas públicas para menores infratores

O Estado tem o papel de diagnosticar e constatar onde está ocorrendo com maior freqüência e os motivos da violência, fazendo com que se encontrem meios de proporcionar possibilidades de resolução de suas carências, elaborando ações de políticas públicas que proporcionem aos jovens e adultos capacidade e conhecimento técnico, com o intuito de se profissionalizarem e passarem a obter sustento através de seus esforços e não por meio de renda ilícita que lhes tirem a capacidade de incentivo à produção e ao aprendizado de uma pretensa profissão.

Essas ações são efetivadas em nossa esfera estadual pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, objetivando capacitar jovens para a inclusão no mercado de trabalho e lhes facilitar a conquista do primeiro emprego. Apesar de tomadas essas medidas, sabemos o quanto é difícil inseri-los no mercado de trabalho, necessita-se que haja incentivos fiscais para o aumento da oferta de trabalho. A Secretaria, também, engloba trabalho educativo e de reintegração através dos educadores sociais, que atuam com crianças e adolescentes causadores e vítimas da violência, oferecendo-lhes acompanhamento.

No município de Fortaleza, as ações que efetivam a proteção integral, a promoção dos direitos e a participação real de crianças e adolescentes são efetivadas através da Fundação da Criança e da Família Cidadã (Funci), que desenvolve, em mais de 140 unidades de projetos, políticas públicas pautadas na linha de ação: "Família: Arte-educação, Cidadania e Qualidade de Vida", com o foco em gênero e sócio-economia solidário". Os programas e projetos da Funci trabalham, através da arte, com a identificação dos potenciais criativos e o estímulo à participação política e social de crianças e adolescentes engajados. Coordenadorias especializadas buscam garantir proteção aos meninos e meninas com direitos violados como os que se encontram em situação de rua e de trabalho infantil, bem como as vítimas de violência sexual.

A Fundação desenvolve, ainda, um trabalho paralelo junto às famílias, orientando-as para questões de segurança alimentar e oportunizando atividades de geração de trabalho e

renda através da sócio-economia solidária, por compreender que uma ação eficaz na vida de crianças e adolescentes é indissociável do atendimento às famílias.

3. REALIDADE DO MENOR INFRATOR NO CEARÁ

Em nosso Estado, os problemas com menores infratores estão, diretamente, ligados ao problema social, tendo em vista que a maioria de nossos jovens não possui incentivos para, futuramente, serem inseridos no mercado de trabalho, razão que desperta nos jovens sentimento de insegurança quanto a suas capacidades físicas e intelectuais, deixando-os vulneráveis para a ação do poder de convencimento à inserção na criminalidade (ver Tabela 3), percebendo meios de realizar suas necessidades aquisitivas de maneira fácil e rápida.

Tais jovens, muitas vezes, convivem em seus lares com a violência doméstica, que, em nosso estado, é muito freqüente, como o vício nas drogas e o desemprego. Esses jovens, cada vez mais cedo são lançados às ruas, deixando a escola, a cultura e o lazer para realizarem trabalhos insalubres com o intuito de aumentar a renda de sua família e contribuir com as despesas do seu lar.

Como podemos observar, esses jovens, em sua base familiar, não possuem qualquer referência sentimental valorativa de afetividade entres os membros de seu núcleo familiar, não possuem, também, aprendizado religioso que possibilite entender o valor da vida e os reais sentimentos para a preservação dela, por essa razão, cada vez mais, a violência se banaliza de forma cruel, não havendo neles mesmos respeito para consigo, quanto mais para com o outro, muitos vêem a morte com solução de seus problemas e, assim pensando, não zelam pela própria vida, tampouco pela vida do outro.

Quando uma criança ou adolescente ingressa nos Institutos de reabilitação é que passam a ter conhecimento da realidade. Porém, são poucas as chances que esses menores terão para conseguirem se reintegrar a nossa sociedade. Após concluir o período de reeducação, os jovens não recebem nenhum acompanhamento que tente auxiliar nos problemas familiares, também não há oportunidade de profissionalização, fazendo-se necessário para ele alguma forma de obter um ganho seja lícito ou não. Como não consegue sustento de forma honesta, o mesmo, através do contato que teve com os outros menores, muitas vezes, de potencial ofensivo maior que o dele, adquire amplos conhecimentos na prática da violência já que não há uma metodologia de internação que reúna os jovens de acordo com o ato criminoso cometido, permitindo o convívio com menores de natureza violenta mais grave.

Pesquisas apontam que o Brasil possui cerca de 35 (trinta e cinco) milhões de adolescentes entre 12 e 18 anos e que nesse total, 15 (quinze) mil, ou seja, 0,04% são jovens

infratores internados, onde 90% são homens, 76% têm entre 16 e 18 anos, 60% são negros e 90% largaram a escola sem sequer terem concluído o Ensino Fundamental (FONTE: Revista Superinteressante, pág. 84 / abril-2007). Como falamos, estamos diante de adolescentes de natureza pobre, sem nenhuma formação, seja ela intelectual, social, cultural ou moral, que não possuem garantidos seus direitos fundamentais descritos no art. 5° da Constituição Federal de 1988, sendo esses jovens, muito mais, vítimas da violência do que autores. Outro aspecto que podemos observar é que os crimes cometidos por crianças e adolescentes, comparados ao universo total de infrações, ainda representa um número pequeno, demonstrando que ainda há solução para o problema, não importando a de redução da idade penal no país.

De acordo com os dados da Tabela 2, que trata do quantitativo de jovens violadores das leis, tipificados nos crimes relacionados, representam o perfil da violência a que estamos sujeitos, constando as tipificações e a quantidade de adolescentes autores para cada delito, durante o primeiro semestre do ano de 2007, obtidos por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará, observamos os maiores atos praticados por nossos adolescentes e, com base nisso, podemos diagnosticar as causas sociais que influenciam a inserção desses menores na prática de atos infracionais. Podemos ver que as maiores incidências com menores está em atos de roubo comum e roubo qualificado, sugerindo duas vertentes: a venda dos produtos roubados para adquirirem dinheiro que satisfaçam suas necessidades consumistas e a troca por substâncias tóxicas como o craque, a maconha, a cola de sapateiro, cocaína e outras, a fim de alimentar seus vícios. Outro ato infracional que merece destaque é o de homicídio, seja ele na forma tentada ou consumada, representando uma banalidade ao valor que os eles dispensam à vida do outro como também à própria.

TIPIFICAÇÃO		ADOLESCENTES						
IIIIIICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL	
Latrocínio	31	32	30	36	37	35	201	
Homicídio	75	82	91	100	101	98	547	

Homicídio Tentado	18	20	27	25	23	24	137
Estupro	3	7	6	7	7	8	38
Lesão Corporal	27	14	22	53	22	18	156
Roubo	98	122	115	132	143	132	742
Roubo Qualificado	130	135	136	143	170	174	888
Furto	45	36	50	52	47	55	285
Uso, Porte, Trafico de Drogas	11	13	20	17	22	22	105
Danos	-	1	1	3	1	1	7
Ameaça	1	4	7	14	9	10	45
Porte Ilegal de Arma	36	40	57	48	42	42	265
Perturbação da Tranqüilidade	1	2	1	2	3	2	11
Descumprimento de Medida	103	91	97	98	89	106	584
Formação de Quadrilha	-	1	1	2	2	2	8
Atentado ao Pudor	4	7	7	8	7	6	39
Outros	38	51	43	66	50	44	292
TOTAL	621	658	711	806	775	779	4350

TABELA 2: CRIMES PRATICADOS POR MENORES

Fonte: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará

Na Tabela 3, observamos o número de atos infracionais cometidos por crianças e adolescente, especificando a idade à época do fato. Os dados demonstram a inserção muito prematura desses jovens por desconhecerem a realidade que os contemplam, cabendo ressaltar que esses jovens ao completarem a idade de 18 anos ficam, no máximo, mais 3 anos nesses centros, razão pela qual observamos a queda nos números a partir dos 19 anos, pois os atos informados no período de 18 a 19 anos são maiores, porém, ainda, encontram-se em

acompanhamento e sobre as medidas ainda do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, contudo, mesmo em período de acompanhamento, cometeram infrações também nesse período.

IDADE		ADOLESCENTES							
IDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL		
12 anos	5	1	1	3	2	1	13		
13 anos	10	9	5	6	3	7	40		
14 anos	33	30	31	39	37	23	193		
15 anos	73	76	89	100	78	70	486		
16 anos	131	142	152	186	171	169	951		
17 anos	205	225	243	259	257	270	1459		
18 anos	119	127	138	144	158	175	861		
19 anos	30	40	45	45	46	49	255		
20 anos	15	8	12	24	21	15	95		
21 anos	-	-	-	-	1	-	1		
TOTAL	621	658	716	806	774	779	4354		

TABELA 3: VARIAÇÃO DE IDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENVOLVIDAS COM ATOS INFRACIONAIS

Fonte: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará

A Tabela 4 traz a quantidade de adolescentes engajados em sala de aula e o período escolar cursado, confirmando o problema da falta de educação de qualidade para esses jovens entregues à marginalidade e ao descaso social.

SALA DE AULA	ADOLESCENTES ENGAJADOS							
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL	
Alfabetização	62	90	141	99	84	100	576	

EJA I	104	135	113	157	154	178	841
EJA II	155	306	209	216	193	155	1234
EJA III	33	75	59	132	126	204	629
EJA IV	-	21	16	81	80	13	211
Escola da Comunidade	-	-	4	2	5	42	53
Ensino Médio	18	27	73	98	132	87	435
TOTAL	372	654	615	785	774	779	3979

TABELA 4: ADOLESCENTES DECORRENTE DE ATOS INFRACIONAIS ENGAJADOS EM SALA DE AULA

Fonte: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará

A Tabela 5 demonstra os casos de reincidência envolvendo menor infrator em nosso estado, o que supera, em muitos, os índices aceitáveis de casos de reincidência ao crime, levando-nos a questionar os procedimentos adotados e a falta de ações preventivas ao ingresso no mundo da violência.

SITUAÇÃO INFRACIONAL	PERÍODO									
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	TOTAL	
Primário	135	121	140	156	110	126	82	110	980	
Reincidente	131	122	155	145	92	133	107	111	996	
Não declarou	14	12	08	03	04	17	05	-	63	
TOTAL	280	255	303	304	206	276	194	221	2039	

TABELA 5: VARIAÇÃO DO HISTÓRICO DE INFRAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Fonte: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará

A Tabela 6 demonstra os procedimentos que foram realizados pela Delegacia da Criança e do Adolescente durante o ano de 2006, envolvendo menor infrator no município de Fortaleza.

NATUREZA DO FATO	ВО	FLAG	PORT	TOTAL
Roubo com restrição de liberdade da vitima	2	-	-	2
Roubo de veiculo	2	-	-	2
Roubo (outros) - tentativa	5	-	-	5
Roubo (outros)	247	-	-	247
Roubo seguido de morte (latrocínio)	-	_	5	5
Sedução	3	-	-	3

Tráfico de entorpecentes	3	-	-	3
Tráfico ilícito de drogas	2	-	-	2
Uso de entorpecentes	7	-	-	7
Violação de domicilio	3	-	-	3
TOTAL	274	-	5	279

TABELA 6: QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS POR CRIME ENVOLVENDO

CRIANÇA E ADOLESCENTE

Fonte: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através de pesquisas realizadas, no intuito de nortear os pensamentos de mudança da maioridade penal em nosso país e na tentativa de conseguir demonstrar as conseqüências que obteríamos com tal medida, é que apresentamos os resultados obtidos com realização de visitas a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará, a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, ao Juizado da Criança e do Adolescente, a Fundação da Criança e da Família Cidadã do Município de Fortaleza, a Delegacia da Criança e do Adolescente e alguns Centros Educacionais existentes em Fortaleza, tais como os Centros Educacionais Cardeal Aloísio Lorscheider e Patativa do Assaré.

Esses centros possuem os maiores números de adolescentes atendidos, onde foi realizado entrevista com os profissionais acerca do tema em discussão e obtidos dados relativos a esses jovens infratores, bem como a realidade vivenciada por eles nos centros educacionais e a atual realidade das penitenciárias de nosso Estado, que não foge muito aos parâmetros do Brasil como um todo. Passando a conhecer os perfis desses adolescentes, como, por exemplo, a realidade familiar, os valores éticos e morais, o nível educacional e os valores religiosos apresentados por suas condutas.

Em nosso país, são grandes as carências sofridas por nossa população, sobre tudo, as mais carentes. Nosso país ainda sofre com os altos índices de concentração de renda pelas classes sociais mais elevadas e por não conseguir medidas sociais de políticas públicas eficazes que consigam modificar esse cenário. Portanto, um país cheio de grandes injustiças, refletindo em sua população sentimentos de descredibilidade, impunidade e omissão.

Devemos analisar se é correto buscar soluções para redução da violência na repressão e conhecer as políticas públicas sociais existentes que buscam garantir a esses jovens condições dignas de sobrevivência, sobre tudo, proporcionando-lhes acesso à moradia de e à educação de qualidade, garantindo-lhes o aprendizado e uma profissão que lhe forneça condições de subsistência, impedindo-os de buscar soluções para seus problemas na criminalidade.

Entendemos que o Brasil, ao investir em segurança pública, buscando incentivar, através de melhores salários, o ingresso cada vez mais crescente de agentes de segurança, em suas mais diversas áreas e níveis, está atendendo, apenas, duas vertentes da violência: primeira, com medidas de coação e causadores de medo na população para que com isso não se envolvam com o mundo da criminalidade e, segunda, encarcerando os que insurgiram a

medida anterior, condenando-os a um sistema penitenciário que não ressocializa ninguém e os tornam pessoas piores para a sociedade.

De fato, deve haver medidas de soluções breves para solucionar o aumento da criminalidade, conquanto que não deixem de buscar medidas de longo prazo, voltadas para a formação de pessoas mais íntegras, para isso devendo-se investir, também, em nossos profissionais da educação, proporcionando-lhes salários dignos e capacitações para que se envolvam de maneira eficiente no exercício de sua profissão, exercendo seu papel de formadores de caráter e de opinião, transformadores, também, da realidade. Então, poderemos obter, no futuro, adultos conscientes de seu papel social.

A pena de privação de liberdade, como solução para os problemas do aumento da violência, não apresenta bons resultados nem para maiores de 18 anos de idade, que possuem um nível de maturidade evoluído, quanto mais para adolescentes, que estão iniciando que ingressaram, precocemente, no crime por falta, justamente, dessa maturidade para medir as conseqüências dos atos criminosos em suas vidas.

Apesar de que, nos dias de hoje, há a facilidade dos meios de informação que se encontram disponíveis, inclusive, para eles, isso não lhes dá a experiência que a convivência com o mundo pode proporcionar, diminuindo as chances de tempo para se arrependerem de seus atos, até por conta de não terem tido tempo de construir algo sólido em suas vidas não possibilitando-os sentimentos de perda. Por isso, para muitos a solução para o problema do aumento do ingresso de jovens nas práticas de atos de violência está nas ações de práticas educacionais de acompanhamento personalizado que permita solucionar o mal em suas origens, através de políticas de inclusão que os reafirme como um membro da sociedade com direitos e deveres.

Destarte, é necessário que sejam estabelecidos limites e aplicadas sanções não só para jovens, mas para adultos, porém há de se enfatizar se o motivo da conduta irregular dessa pessoa fora causada pela omissão do poder estatal ao não fornecer, para sua subsistência, serviços básicos e o atendimento aos seus direitos fundamentais, tornando-o um membro da sociedade revoltado e violento.

Logo, há de se questionar também a falta de ação do Poder Público para que não seja responsabilizado, apenas, um lado do problema, não querendo, com isso, isentar a culpabilidade do agente infrator, mas buscar inseri-lo na sociedade e lhe disponibilizar formas de sobrevivências legais para que passemos a cobrar-lhe uma conduta correta, que seriam combatidas com medidas repressivas, tendo em vista que os meios de prevenção teriam sido eficazes. Se esse procedimento é, sem dúvida, o mais correto para cidadão adulto, também

seria para os jovens, que além de terem garantidos seus direitos previstos em lei, seriam, em casos de cometimento de atos indevidos, encaminhados para um trabalho específico, de acordo com a natureza do fato, não possibilitando contato com casos mais graves do que o por ele cometido.

Portanto, de acordo com o panorama aqui apresentado, revela-se um diagnóstico preocupante com os destinos que estão pretendendo dar aos nossos jovens devido à propositura de soluções que não apresentam expectativas animadoras e comprometem o futuro da sociedade ao sugerir medidas paliativas e ineficazes para um problema tão sério que é o aumento da violência, não só em nosso país, mas no mundo em geral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIA.

AMARANTE, Napoleão X. do. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado** – **comentários jurídicos e sociais.** Coordenadores: Munir Cury e outros, 3ª edição. Editora: Malheiros: São Paulo, 2000;

BENTIVOGLIO, Antônio Tomás. **"Imputabilidade"**. *In*: Revista Infância & Cidadania, vol. 02/Munir Cury(org.). Editora InorAdopt: São Paulo, 1998. p. 21/22;

BITENCOURT, Cezar Robert. **Falência da Pena de Prisão, Causas e Alternativas.** São Paulo, Saraiva,2004. 3ª Edição;

BRASIL.**Código Penal Brasileiro**. Decreto – Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1941;

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 2008

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, Lei Nº 8069 de 13 de julho de 1990. Editora Saraiva, 2008;

COSTA, Tarcísio José Martins. **"A aplicabilidade das Normas Aos Grupos Subculturais da Menoridade Marginalizada".** *In*: Revista da ABRAMINJ, Ano 1 – N.º 01: Belo Horizonte, 2000;

DANTAS, Ivo. **Instituições de direito constitucional brasileiro.** Editora Juruá: Curitiba, 1999;

FERREIRA, Pinto. **Curso de Direito Constitucional.** 5ª edição. Editora Saraiva: São Paulo, 1991;

FIGUEIRÊDO, Luiz Carlos de Barros. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente.** Editora Nossa Livraria: Recife, 1997;

GOMES DA COSTA, Antonio Carlos. **Das necessidades aos direitos.** São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

HAGLI, Anne-Kristine. "Medidas preventivas, punitivas ou sócio-educativas aplicáveis a adolescentes infratores e criminosos imaturos: os pontos de vista da Noruega". *In:*

Revista Infância & Cidadania, vol. 03/Ademir de Carvalho Benedito (org.). Editora Inoradopt: São Paulo, 1999;

HOLANDA, Ariosto in Fabio Campos, **coluna Polítca**, Jornal O Povo, pagina 27, 06 de outubro de 2007.

JORGE, Éder. **"Redução da maioridade penal".** Disponível em http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3374;

MENDEZ, Emílio Garcia Mendez. "Adolescentes em conflito com a lei (segurança cidadã e direitos fundamentais). *In:* Revista da ESMAPE, Vol. 03, n.º 7: Recife, 1998;

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 10ª edição. Editora Atlas: São Paulo, 2001.

PACHI, Carlos Eduardo. "A prática de infrações penais por menores de dezoito anos". *In:* Revista Infância & Cidadania, vol. 01/Samuel Alves de Melo Júnior (org.). Editora Scrinium: São Paulo, 1998;

PASTORELLI, Ivaneia. Manual de imprensa e de mídia do estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: OrangeStar, 2001.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas.** Editora Livraria do Advogado: Porto Alegre, 1999. p.117;

SILVA, José Luiz. **Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários.** Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 1994, p. 162;

VOLPI, Mário (org.). O adolescente e o ato infracional. Editora Cortez: São Paulo, 1997.

APÊNDICES.

Questionário da pesquisa de campo

1. ENTREVISTA:

1.1 PERGUNTAS:

- A Quais os efeitos que surgirão com a redução da maioridade penal.
- B-O sistema carcerário em nosso país possibilita ao adolescente que cometerem uma infração penal se reabilitar e com isso reintegrar-se a sociedade.
- C Como abranger o adolescente infrator através da rede de projetos sociais das organizações não governamentais.
- D Como se estabelece e como se avalia a responsabilidade do estado através de políticas públicas na perspectiva de futuro para adolescentes infratores.
- E Qual o diagnóstico de eficiência e eficácia na rotina disciplinar e educacional do sistema carcerário para crianças e adolescentes.
- F Quais os aspectos conflituosos entre a idéia da redução da maioridade penal e o estatuto da Criança e do Adolescente.
- G Qual o impacto da redução da maioridade penal nas famílias com perfis na abrangência e natureza do projeto de Lei.

1.2 ENTREVISTADOS:

- A Delegado Titular da Delegacia da Criança e do Adolescente
- B Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários
- C Presidente da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/CE
- D Sociedade
- E Presidente da FUNCI
- F Diretor da FEBENCE
- G Educador Social
- H Juiz do Juizado da Criança e do Adolescente
- J Secretario de Justiça e Cidadania

- 2. ESTATÍSTICA:
- 2.1 POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ E DO BRASIL
- 2.2 QUANTIDADE E A TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES PRATICADOS POR MENOR
- 2.3 A PORCENTAGEM DA REINCIDÊNCIA DO INFRATOR À SOCIEDADE.